



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Processo 1207 - 06/01/2002

FLS

Rubrica



LEI MUNICIPAL Nº 1604 DE 01 DE outubro

DE 2002

Autoriza abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$104.000,00 (Cento e quatro mil reais) – Programa em vigor.

Sancionado em 01/10/2002
ROGÉRIO KIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as seguintes despesas:

- 01. Poder Legislativo
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral
- 01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
- 01.02.01.122.0002.1.002 – Aquisições Permanentes
- 4.4.90.52.03.00.00.00.0000 – Equip. para Processamento de Dados.....R\$ 15.000,00
- 4.4.90.52.04.00.00.00.0000- Máquinas Utensílios e Equip.Diversos.....R\$ 2.000,00

- 01. Poder Legislativo
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.031. Ação Legislativa
- 01.02.01.031.0001. Gestão de Pessoal do Legislativo
- 01.02.01.031.0001. 2.001 – Gestão e Controle de Pessoal
- 3.1.90.11.01.00.00.00.0000 – Subsídio de Vereadores.....R\$ 28.000,00
- 3.1.90.13.01.00.00.00.0000 – Cont. Regime Prev. Social.....R\$ 40.000,00

- 01. Poder Legislativo
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral
- 01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
- 01.02.01.122.0002.2.002 – Ações Administrativas da Câmara
- 3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias Civil.....R\$10.000,00
- 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 9.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 104.000,00

Art.2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 01. Poder Legislativo
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

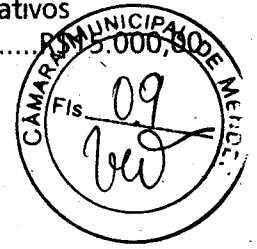
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Processo 1297 - 06/09/2012

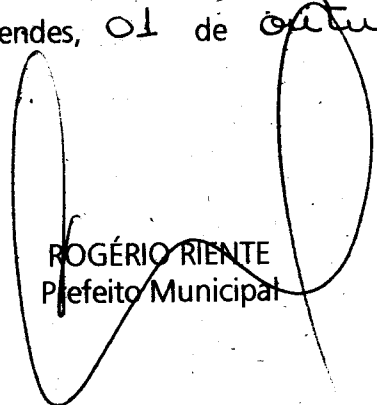
FLS _____ Rubrica _____

- 01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
- 01.02.01.122.0002.1.001 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Administrativos
- 4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações.....
- 01. Poder Legislativo
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral
- 01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
- 01.02.01.122.0002.1.002 – Aquisições Permanentes
- 4.4.90.52.02.00.00.00.0000 – Coleções e Materiais Bibliográficos.....R\$ 5.000,00
- 01. Poder Legislativo
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.031. Ação Legislativa
- 01.02.01.031.0001. Gestão de Pessoal do Legislativo
- 01.02.01.031.0001.2.001 – Gestão e Controle de Pessoal
- 3.1.90.11.08.00.00.00.0000 – Gratificação Funcional Caráter ExcepcionalR\$ 5.000,00
- 01. Poder Legislativo.
- 01.02. Câmara Municipal de Mendes
- 01.02.01. Legislativa
- 01.02.01.122. Administração Geral
- 01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
- 01.02.01.122.0002.2.002 – Ações Administrativas da Câmara
- 3.3.90.30.01.00.00.00.0000 – Combustíveis e Lub. Automotivos.....R\$ 4.000,00
- 3.3.90.30.05.00.00.00.0000 – Material de Process.de Dados.....R\$ 6.000,00
- TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$104.000,00



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 01 de outubro de 2012.


ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

